

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Edigar Mão Branca)

*Estabelece a obrigação de
implantação de ciclovias e
ciclofaixas nos municípios e
rodovias federais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As rodovias sob jurisdição federal e as que estão sob controle de empresas permissionárias, devem prever a inclusão de ciclovias ou ciclofaixas no projeto quando:

- I – da construção de novas vias públicas;
- II – da realização de obra de ampliação ou melhoria nas rodovias públicas existentes;

Art. 2º Os municípios que, nos termos do Art. 41 da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, estão obrigados a elaborar plano diretor, devem prever a implantação de ciclovias ou ciclofaixas quando:

- I – da construção de novas vias públicas;
- II – da realização de obra de ampliação ou melhoria nas vias públicas existentes;
- III – da implantação de projetos turísticos e de lazer.

§ 1º No caso de elaboração de plano de transporte integrado, conforme o disposto no § 2º do art. 41 do Estatuto da Cidade, o referido plano deve abranger o planejamento cicloviário, incluindo programa de implantação gradual de ciclovias e ciclofaixas, colocação de sinalização pertinente e previsão de espaço para estacionamento de bicicletas.

§ 2º A obrigação estabelecida no *caput* fica dispensada quando, comprovadamente, as características da via pública a ser construída ou objeto de obra de ampliação ou melhoria não recomendarem o tráfego de bicicletas ou dispensarem a sua segregação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aquecimento global é uma realidade que exige do Estado enérgicas e urgentes atitudes para redução do impacto dos gases que contribuem com o efeito

estufa. Uma das formas de se promover a redução nos gases é, evidentemente, incentivar o uso de bicicletas.

Em diversos países – independente de ser mais ou menos desenvolvido - o uso da bicicleta como meio de transporte é uma realidade. Milhões de pessoas se deslocam para suas atividades nestes veículos. Sem discriminação do condutor – a bicicleta é usada indistintamente por patrões e empregados, ricos e pobres.

Em que pese a importância do veículo, como lazer, meio de transporte e promotor de um melhor condicionamento físico, as metrópoles brasileiras não colaboram para que elas circulem. Regra geral, foram construídas vias para os automóveis e ônibus, sem considerar que ciclistas também querem transitar por elas. Trata-se de uma discriminação que resulta em acidentes e mortes de ciclistas que ousam sair dos parques para transitar nestas vias. Em São Paulo, a cidade mais populosa do país, por exemplo, existe apenas 18 Km de ciclovias. Aí, onde os automotores são responsáveis por 70% da poluição, é inaceitável a discriminação ao ciclista.

No Distrito Federal, quase uma dezena de novas cidades surgiram em poucos anos. E em nenhuma delas se fez ciclovias. Em 2006 o Governo do Distrito Federal inaugurou uma rodovia com cerca de 20 Km, de uma ponta a outra do Plano Piloto, sem semáforos, sem cruzamentos, e, mesmo sendo alertado para o erro, o Governo não incluiu no projeto o que é óbvio: ciclovias e ciclofaixas. Segundo a ONG Rodas da paz, do DF, a cada cinco dias um ciclista morre vítima de atropelamento no DF. Nos últimos 10 anos foram 600 mortes.

Senhoras e senhores parlamentares, a nossa proposta é baseada em outras similares que já foram apresentadas nesta Casa, unindo-se respeitosamente a todos aqueles que defendem esta causa. Ela tem um objetivo ecológico amplo: ao tempo que se inscreve nas medidas de combate ao aquecimento global, visa salvar vidas, e permitir que todos – ricos e pobres – se sintam estimulados a usar a bicicleta para o lazer e para o trabalho.

Contamos com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação deste projeto.

Sala das sessões, em de de 2007

Deputado **EDIGAR MÃO BRANCA**